



PROJETO DE LEI Nº 70/2021

“Institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Advocacia Cidadã” que será entregue anualmente no mês de agosto, em comemoração ao Dia do Advogado, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Pirassununga especialmente convocada para este fim.

Paragrafo único. A entrega do Prêmio fara parte, como evento de caráter institucional do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Pirassununga.

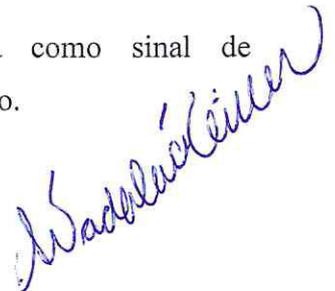
Art. 2º O Prêmio será destinado ao caso pro bono que tenha contribuído para o desenvolvimento social do Município de Pirassununga ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos pirassununguense, e que tenham sido concluído durante o ano anterior à premiação.

Art. 3º A concessão do prêmio será deliberada por comissão composta por membros da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Pirassununga – SP (OAB – Pirassununga).

Paragrafo único. O nome do profissional indicado será encaminhado à Câmara Municipal de Pirassununga para a Homenagem.

Art. 4º Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Poder Legislativo de Pirassununga ao trabalho realizado.

02/10/2021 - Câmara Pirassununga - SP - 1662 - 13491 - 3561.2811 - 1



Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Assununga, 02 de 07 de 2021


Luciana Batista
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Assununga, 26 de 07 de 2021


Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões e Permanentes para pareceres, interligados.

Assununga, 06 de 07 de 2021


Luciana Batista
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Assununga, 12 de 07 de 2021


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Assununga, 12 de 07 de 2021


Presidente

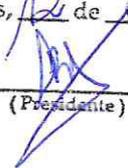
A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer.

Sala das Sessões, 12 de 07 de 2021


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 12 de 07 de 2021


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Assununga, 19 de 07 de 2021


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 5º A Mesa Diretora espedirá normas necessárias a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

O papel do advogado é indispensável ao funcionamento da sociedade, garantindo defesa a aqueles que tem seu direito ameaçado ou violado. A advocacia Pro Bono regulamentada pelo Provimento nº 166/2015 do Conselho Federal da OAB que regulamenta a atividade da Advocacia Pro Bono no Brasil.

O Prêmio Advocacia Cidadã, visa reconhecer os melhores na prática da advocacia voluntária, fortalencendo o espírito coletivo e empatia no âmbito do município de Pirassununga.

Pirassununga, 29 de junho de 2021.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador

Sandra Valéria Vadalá Muller
Vereadora

Assunto **Projeto de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2021-07-02 13:27



- PL_70_2021.pdf(~476 KB)
- PL_71_2021.pdf(~314 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,
Analista Legislativo Advogado,

De ordem da Excelentíssima Senhora Vereadora Luciana Batista, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 70/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Sandra Valéria Vadalá Muller, que institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências:
- **Projeto de Lei nº 71/2021**, de autoria dos Vereadores Sandra Valéria Vadalá Muller e Jeferson Ricardo do Couto, que institui o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea no Município e Pirassununga.

Atenciosamente,
--
Renata A Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

06

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 70/2021

AUTORIA: VEREADORES JEFERSON RICARDO DO COUTO e SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI O PREMIO ADVOCACIA CIDADÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

A propositura versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local. Encontrando lastro jurídico no art. 30, I da Constituição Federal de 1988.

Da mesma foma como norma de repetição obrigatória da Constituição Federal, o Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga dispõe sobre a competência da Câmara dos Vereadores nos seguintes termos:

Art. 25. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispensada está nos casos do art. 26, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

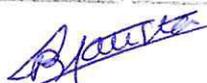
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual.

Assim entendo pela regularidade formal do projeto.

Nessa toada, é cediço que a matéria constante deste Projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo qualquer obrigação e, conseqüentemente, não infringe o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta, art. 5º da Constituição Bandeirante e art. 2º da Lei Orgânica Municipal.

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e
encaminhamento da cópia aos Vereadores,
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 06 / 07 / 2021


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Tampouco cria encargos para administração pública ou regula diretamente a prestação de serviços do poder público.

Por isso, reputo constitucional e legal a Propositura em comento juridicamente apta a tramitar nesta Câmara Municipal.

Por fim, quanto às normas previstas na Lei Complementar Federal n.º 95 de 1998 acerca das técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, cumpre mencionar que não há nenhum vício que tenha o condão de macular a regular tramitação do presente processo legislativo.

Ante o exposto, tendo em vista a constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

Pirassununga, 05 de julho de 2021.

Diogo Canó Montebelo
Analista Legislativo – Advogado
OAB/SP nº 336.440

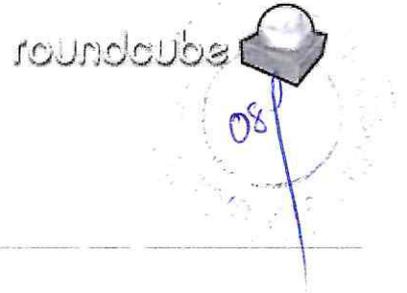
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Alteracao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2021-07-06 16:37

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2021-07-06 **Hora:** 16:37:36
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.112

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores(as) Vereadores(as),

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado do(s) PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 69/2021

AUTORIA: VEREADOR JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA MUNICIPALIDADE O DIA DOS VETERANOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 70/2021

AUTORIA: VEREADORES JEFERSON RICARDO DO COUTO e SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: INSTITUI O PREMIO ADVOCACIA CIDADÃ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Descrição:

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI nº 71/2021

AUTORIA: VEREADORES SANDRA VALÉRIA VADLÁ MULLER E JEFERSON RICARDO DO COUTO

EMENTA: INSTITUI ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

REF. PROJETO DE LEI Nº 72/2021.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "REVOGA A LEI 1.559 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1983, ALTERADA PELA LEI 1.567 DE 1 DE DEZEMBRO DE 1983; E A LEI 2.784 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996".

Atenciosamente,

Luciana Batista

Presidente

Nome: pareceres_06_07_2021.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 8671532

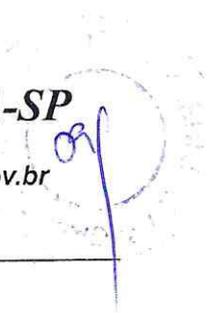
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

César Ramos da Costa – “Césinha”
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Natal Furlan
Natal Furlan
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva
Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 19 JUL 2021

Fabia Cristina Febras Batista
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 70/2021**, de autoria dos Vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Sandra Valéria Vadalá Muller, que **institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 19 JUL 2021


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5640 **PROJETO DE LEI Nº 70/2021**

“Institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Advocacia Cidadã” que será entregue anualmente no mês de agosto, em comemoração ao Dia do Advogado, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Pirassununga especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A entrega do Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º O Prêmio será destinado ao caso pro bono que tenha contribuído para o desenvolvimento social do Município de Pirassununga ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos pirassununguense, e que tenham sido concluído durante o ano anterior à premiação.

Art. 3º A concessão do prêmio será deliberada por comissão composta por membros da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Pirassununga – SP (OAB – Pirassununga).

Parágrafo único. O nome do profissional indicado será encaminhado à Câmara Municipal de Pirassununga para a Homenagem.

Art. 4º Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Poder Legislativo de Pirassununga ao trabalho realizado.

Art. 5º A Mesa Diretora expedirá normas necessárias a regulamentação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Pirassununga, 27 de julho de 2021.


Luciana Batista
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 01254/2021-SG

Pirassununga, 27 de julho de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 638 a 663/2021; e Pedidos de Informação nºs 179 e 180/2021, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de julho de 2021.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5638 (Emenda Corretiva nº 01/2021), 5639, 5640, 5641 (Emenda nº 01/2021) e 5642, referentes aos Projetos de Lei nºs 65, 69, 70, 71 e 73/2021, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

RECEBIDO

27 / Jul / 2021 15h09
Danielli M. Cassin

Danielli Moreira Cassin
Escriturária

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP



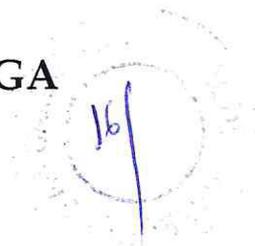
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER

Esta Comissão analisando o Autógrafo de Lei n 5640, oriundo do Projeto de Lei nº 70/2021, de autoria dos vereadores Jeferson Ricardo do Couto e Sandra Valéria Vadalá Muller, que “institui o prêmio advocacia cidadã e dá outras providências”, em atenção a informação prestada em 20 de agosto de 2021, em análise redacional legislativa, inclui o dispositivo legal de vigência, a saber:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Dessa forma, proceda-se a correção para fins de inclusão na Lei a ser promulgada pela Câmara Municipal.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2021.

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Cesar Ramos da Costa
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



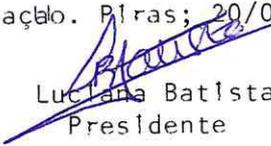
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5640 – PROJETO DE LEI Nº 70/2021

AUTOR: VEREADORES JEFERSON RICARDO DO COUTO E SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

EMENTA: “INSTITUI O PRÊMIO ADVOCACIA CIDADÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**INFORMAÇÃO FAZ:
DIRETORIA GERAL SECRETARIA**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Piras; 20/08/2020.


Luciana Batista
Presidente

Senhora Presidente,

Em data de 26 de julho de 2021, foi aprovado o projeto de lei em epígrafe, sendo que em data de 27 de julho de 2021 através do ofício nº 1254/2021-SG, foi encaminhado o Autógrafo nº 5640 para sanção e promulgação do Executivo Municipal.

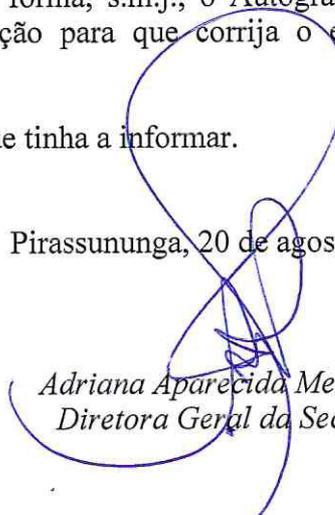
Vencido o prazo para promulgação da Lei e não havendo manifestação do Executivo Municipal, houve sanção tácita, incidindo os parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica do Município o qual cabe ao Presidente da Câmara a promulgação.

Por ocasião da conversão do Autógrafo nº 5640 em Lei foi verificada uma inconformidade consistente na inexistência de dispositivo de início de vigência da Lei.

Dessa forma, s.m.j., o Autógrafo deverá ser remetido a Comissão de Justiça, Legislação e Redação para que corrija o erro material, incluindo dispositivo de vigência.

É o que tinha a informar.

Pirassununga, 20 de agosto de 2021.


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

189

- LEI Nº 5.728, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 -

“Institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências.”

LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Advocacia Cidadã” que será entregue anualmente no mês de agosto, em comemoração ao Dia do Advogado, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Pirassununga especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A entrega do Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Pirassununga.

Art. 2º O Prêmio será destinado ao caso pro bono que tenha contribuído para o desenvolvimento social do Município de Pirassununga ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos pirassununguense, e que tenham sido concluído durante o ano anterior à premiação.

Art. 3º A concessão do prêmio será deliberada por comissão composta por membros da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Pirassununga – SP (OAB – Pirassununga).

Parágrafo único. O nome do profissional indicado será encaminhado à Câmara Municipal de Pirassununga para a Homenagem.

Art. 4º Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Poder Legislativo de Pirassununga ao trabalho realizado.

Art. 5º A Mesa Diretora expedirá normas necessárias a regulamentação da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

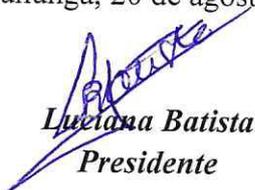
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

RP

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de agosto de 2021.


Luciana Batista
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 1367/2021-SG

Pirassununga, 20 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 5.728, de 20 de agosto de 2021, que “institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento ao § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Luciana Batista
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 20/08/2021
- Dawson

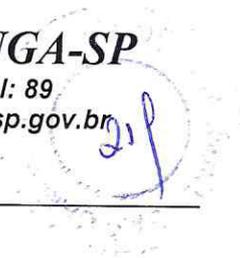


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 097, de 23 de agosto de 2021, da **Lei nº 5.728, de 20 de agosto de 2021, que “institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 70/2021, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 30 de agosto de 2021.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 23 agosto de 2021 | Ano 08 | Nº 097

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal

- LEI Nº 5.728, DE 20 DE AGOSTO DE 2021 -

"Institui o prêmio Advocacia Cidadã, e dá outras providências."

LUCIANA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Prêmio "Advocacia Cidadã" que será entregue anualmente no mês de agosto, em comemoração ao Dia do Advogado, em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Pirassununga especialmente convocada para este fim. Parágrafo único. A entrega do Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de Pirassununga. Art. 2º O Prêmio será destinado ao caso pro bono que tenha contribuído para o desenvolvimento social do Município de Pirassununga ou que tenham garantido direitos essenciais para cidadãos pirassununguense, e que tenham sido concluído durante o ano anterior à premiação. Art. 3º A concessão do prêmio será deliberada por comissão composta por membros da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional de Pirassununga – SP (OAB – Pirassununga). Parágrafo único. O nome do profissional indicado será encaminhado à Câmara Municipal de Pirassununga para a Homenagem. Art. 4º Ao premiado será entregue diploma como sinal de reconhecimento do Poder Legislativo de Pirassununga ao trabalho realizado. Art. 5º A Mesa Diretora expedirá normas necessárias a regulamentação da presente Lei. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 20 de agosto de 2021. **Luciana Batista - Presidente**

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 03/2018

Processo nº 01/2018 – Serviço – Dispensa de Licitação – Extrato de Contrato nº 03/2018 – Contrato nº 03/2018 – Contratada: ALERTE AUTOMATIZAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA. - ME – Valor Global: R\$ 1.787,64 (um mil e setecentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), ficando mantido o preço sem reajuste – Objeto: Serviço especializado de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público. - Vigência: Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 31 de agosto de 2021 - Assinatura: 19 de agosto de 2021. Pirassununga, 19 de agosto de 2021. Luciana Batista – Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

**ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO**

Seção de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Edital: 82/21. Processo Administrativo: 3141/21. Oferta de Compra nº 853600801002021OC00062. Pregão Eletrônico: 60/21. Objeto: Registro de Preços de serviços de impressão para a Secretaria da Saúde. Proponentes: 15. Ata de Registro de Preços nº 136/21. Compromissária: GRÁFICA E EDITORA W2 RIO PRETO EIRELI. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 19/08/21. Dr. Milton Dimas Tadeu Urban – Prefeito.

FIM DA EDIÇÃO